

Saquarema, 21 de fevereiro de 2025.

DESPACHO

Processo nº: 11.987/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Objeto: Contratação de empresa para serviços de paisagismo e jardinagem.

Assunto: Termo de Revogação.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Termo de Revogação.

O Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolve **REVOGAR** o processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico de nº 90042/2024 – Processo Administrativo 11.987/2024**, com base no **art. 165, inciso I, alínea “d”** da já citada Lei e das **Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema - RJ

J

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

Justificativa para a Revogação:

Não obstante, a Administração efetuou a suspensão do certame objetivando realizar uma reavaliação visto a impugnação apresentada, e assim, realizou os devidos ajustes que se fizerem necessários, face aos erros materiais identificados.

Neste sentido o edital será alterado de acordo com os princípios inerentes no processo licitatório, considerando a ampla competitividade, bem como atendimento da necessidade da Administração Pública no presente caso concreto.

Assim, presentes, ainda, os princípios da economicidade, da transparência, da publicidade, jurídico, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando o interesse público e não o interesse particular, a administração pública de Saquarema fez o máximo de esforço possível de maneira a alinhar o procedimento

em referência e colocá-lo em seu curso correto. Porém diante de alguns impasses, o procedimento tornou-se um tanto quanto ambíguo e desorganizado havendo a necessidade de tomar medidas corretivas para corrigir os problemas apontados, as quais poderiam acarretar em novas impugnações.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto até o momento, a Secretaria de Transporte entendeu por bem revogar o atual procedimento (*Processo Administrativo 11.98780/2022*) tendo em vista as impugnações sofridas pelo mesmo e montar um novo procedimento, considerando os apontamentos recebidos e o atendimento da necessidade da Administração Pública, para que o mesmo siga seu curso sem maiores problemas.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório *Pregão Eletrônico de nº 90042/2024 – Processo Administrativo 11.98780/2022*.


Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 19/2025 – Matrícula: 949686
Saquarema - RJ